ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000963/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027467/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000631/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR;

E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0028-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DE SOUZA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) professores com abrangência territorial em Xanxerê/SC**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROFESSORES ABRANGIDOS PELO ACORDO

O presente acordo abrange todos os professores empregados ou que venham a serem contratados pelo Colégio La Salle.

CLÁUSULA QUARTA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Os professores terão no ano de 2017, 04(quatro) sábados letivos que serão compensados em dias de folga, conforme planilha abaixo:

Sábado letivo/pedagógico	**Atividade/Turmas envolvidas**	**Dias de Compensação**
13 de maio	Lassalíadas e conselho de classe	13 de abril
10 de junho	Festa Junina	16 de junho
16 de setembro	Entrega de resultado aos pais	13 de outubro
11 de novembro	Dia da Família na Escola	03 de novembro

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Aplicar-se-á, em caso de descumprimento, as multas por obrigação de fazer, previstas na CCT de 2015/2017 (ou instrumentos normativos equivalentes que venham a substituí-las), independentemente de notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando o empregador quanto ao cumprimento das demais normas previstas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINPROESTE durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venham a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordantes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.